

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da **FUNDAÇÃO CPqD**, em efetivo exercício em 31/10/2014, serão reajustados conforme IPCA medido no período de 01/11/2013 a 31/10/2014.

**Parágrafo Único** – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 3%.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º salário de 2015 será antecipada por ocasião das férias gozadas entre os meses de janeiro a novembro. As partes negociarão a renovação desta cláusula por ocasião da próxima data-base em 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CARTÃO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA**

A **FUNDAÇÃO CPqD** fornecerá mensalmente o vale-refeição/alimentação, incluindo a cesta básica, a todos os seus empregados, no valor mensal de R\$ 661,50 (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), que deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste acordo coletivo de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Este benefício terá a co-participação do empregado conforme a TPPM - Tabela Percentual de Participação Mútua.

**Parágrafo Segundo** - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-refeição/alimentação e a cesta básica serão utilizados para ressarcimento de despesas com refeições/ aquisição de alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO MEDICAMENTO**

A **FUNDAÇÃO CPqD** manterá e melhorará o auxílio medicamento prestado pela empresa GaranteMed Assistência Farmacêutica Ltda, de forma a desburocratizar o atendimento e ampliar a lista de medicamentos oferecidos na forma estabelecida no Manual do Usuário.

**Parágrafo Primeiro** – A **FUNDAÇÃO CPqD** manterá os procedimentos que antecederem a implantação da Garantemed, ou seja, a apresentação de notas e o devido reembolso, caso algum medicamento não seja coberto pelo plano, o CPqD não desastirá seus funcionários

**Parágrafo Segundo** – O empregado não terá custo nesse benefício ou poderá optar por não participar do plano GaranteMed.

**CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**

A **FUNDAÇÃO CPqD** manterá a concessão da indenização de despesas, exclusivamente, com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados, em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, ajustando a partir de 01/11/2014 o limite de reembolso das despesas para o valor de R\$ 335,50 (trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo que a participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua - TPPM, este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste acordo coletivo de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da **FUNDAÇÃO CPqD**.

**Parágrafo Segundo** - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica ao ensino básico fundamental, a exceção do mencionado no parágrafo quarto abaixo.

**Parágrafo Quarto** – A FUNDAÇÃO CPqD estenderá o disposto no caput desta cláusula, até a conclusão do ensino básico fundamental, a todos os empregados com filhos com deficiências, que não lhes possibilitem condições mínimas de independência e auto cuidado.

**Parágrafo Quinto** - A condição prevista no parágrafo quarto desta cláusula deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da organização.

**Parágrafo Sexto** - No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

#### **CLAUSULA SEXTA – PRÊMIO CORPORATIVO**

A FUNDAÇÃO CPqD após negociar com o SINTPq, o montante a ser distribuído, os critérios de distribuição, a forma de pagamento e caso apurado superávit, fará o pagamento do Prêmio Corporativo de 2013 e 2014 no mês de maio de 2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DESLOCAMENTO EM VIAGENS E TRABALHOS FORA DA SEDE E DO HORÁRIO HABITUAL**

A FUNDAÇÃO CPqD fará o pagamento como horas extraordinárias, das horas de deslocamento em viagens para o trabalhador que realizar serviços fora da cidade sede da empresa e fora do seu horário normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS**

A FUNDAÇÃO CPqD assegura aos seus empregados, com pelo menos 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aquisição do direito à aposentadoria antecipada (conforme regras definidas pelo INSS), exceto nos casos de demissão por justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória, desde que comunicado formal e previamente pelo empregado quando adquirir essa condição.

#### **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADOS**

A FUNDAÇÃO CPqD manterá a compensação de dias pontes de feriado para o ano de 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo abrange todos os empregados da FUNDAÇÃO CPqD em efetivo exercício em 31/10/2014, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.